



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo
Divisão de Despesas - Setor de Licitação
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900
Fone/Fax: (17) 3345 9116
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

EDITAL Nº 123/2018

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 06/2018

PROCESSO Nº 164/2018

A Prefeitura Municipal de Bebedouro, através de sua Divisão de Despesas, Setor de Licitação, com sede à Praça José Stamato Sobrinho nº 45, Centro, na cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo, torna público que fará realizar a licitação modalidade **Concorrência Pública nº 06/2018, do Tipo "Técnica e Preço"**, que tem por objeto a **Contratação de Empresa Especializada no Setor Público, que possa Orientar a Gestão Governamental da Prefeitura Municipal de Bebedouro, por meio de Consultoria**, sob o Regime de **Empreitada por Preço Global**, cuja direção e julgamento serão realizados por sua Comissão Municipal de Licitação, em conformidade com os preceitos da **Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993** e ulteriores alterações, **Lei Complementar 123/06** e alterações, demais normas pertinentes e sob as condições determinadas no presente Edital:

Os interessados em participar do certame deverão prestar garantia de participação, a ser devolvida ao final do certame, em valor correspondente a **R\$ 3.192,00 (Três mil, cento e noventa e dois reais)**, cabendo a opção por uma das seguintes modalidades: dinheiro, títulos da dívida pública (não prescritos - Lei 4069/62, artigo 60), seguro-garantia ou fiança bancária, **até às 15:00 horas do dia 26 de dezembro de 2018**, mediante depósito no **Departamento Financeiro** da Prefeitura Municipal de Bebedouro. O correspondente comprovante de recolhimento da garantia de participação deverá ser juntado no **Envelope nº 01 - Documentação**.

1.- DO OBJETO:

1.1.- Constitui objeto da presente licitação a **Contratação de Empresa Especializada no Setor Público, que possa Orientar a Gestão Governamental da Prefeitura Municipal de Bebedouro, por meio de Consultoria**, sob o Regime de **Empreitada por Preço Global**, tudo conforme discriminação contida neste **Edital** e seus **Anexos**, os quais passam a fazer parte integrante deste procedimento.

1.1.1.- Os serviços de orientação e apoio à gestão governamental deverão ser prestados à **Prefeitura Municipal de Bebedouro** para atendimento às áreas de: Planejamento, incluindo Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual e Orçamento; Contabilidade, incluindo Execução Orçamentária, Contabilidade e Tesouraria; Tributos, incluindo IPTU, ISSQN, ITBI, Outras Receitas; Contribuição de Melhorias e Autos de Infração; Controle de Dívida Ativa; Licitações, Compras Municipais, Contratos Administrativos; Pessoal; Almoxarifados, e Patrimônio.

1.1.2.- As parcelas de maior relevância e valor significativo consistem nas seguintes áreas: Contabilidade Pública; Orçamento Público; Execução Orçamentária; Licitações e Pessoal.



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo
Divisão de Despesas - Setor de Licitação
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900
Fone/Fax: (17) 3345 9116
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

2.- DOS RECURSOS FINANCEIROS:

2.1.- As despesas decorrentes com a realização deste processo licitatório correrão, neste exercício, por conta da dotação orçamentária nº **00010 3.3.90.39.00 04 122 7001 2335** e nos exercícios seguintes, à conta de dotações orçamentárias próprias.

2.2.- O valor estimado para a contratação dos serviços objeto da presente licitação é de **R\$ 319.200,00 (Trezentos e dezenove mil e duzentos reais)** pela **Prefeitura Municipal de Bebedouro**.

2.2.1.- A proposta não deverá ultrapassar o valor global estimado sob pena de desclassificação.

3.- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, DO ENCERRAMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES:

3.1.- Para participarem da presente licitação, os interessados deverão dar pleno atendimento a todas as condições estabelecidas neste Edital, e em especial, não terem sido declarados inidôneos por ato do poder público; não estarem sob processo de falência e não estarem impedidos de transacionar com a Administração Pública ou qualquer de seus órgãos descentralizados.

3.2.- Não será permitida a participação em consórcios e, nem a subcontratação de empresas.

3.3.- Todos os documentos exigidos neste Edital, salvo aqueles emitidos pela própria licitante, poderão ser apresentados em **original ou por qualquer processo de cópia autenticada, ou através de publicação em órgão de imprensa oficial**, sendo vedado fazê-lo após a entrega dos invólucros.

3.4.- Todos os documentos expedidos pela licitante deverão ser assinados pelo seu representante legal, dispensado o reconhecimento de firma, exceção feita a procuração para credenciamento.

3.5.- Em nenhuma hipótese será concedido prazo para a apresentação da documentação exigida neste Edital e não apresentada na data e horário fixados e na forma do disposto nos itens e subitens deste Edital.

3.6.- Não serão admitidas, sob qualquer motivo, inclusões, modificações ou substituições de quaisquer documentos, em todas as fases da licitação.

3.7.- A **Documentação de Habilitação**, a **Proposta Técnica** e a **Proposta Comercial** deverão ser apresentadas em **três (3) ENVELOPES** separados, com a razão social da empresa participante, fechados e indevassáveis, com a designação: **ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO**, destinado aos Documentos para Habilitação; **ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA TÉCNICA**, destinado à considerar a capacitação, a qualidade técnica e a experiência do Licitante; e outro com a indicação **ENVELOPE Nº 03 - PROPOSTA COMERCIAL**, destinado à Proposta de Preço, trazendo na parte externa o seguinte endereçamento:



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo
Divisão de Despesas - Setor de Licitação
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900
Fone/Fax: (17) 3345 9116
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 06/2018

ENCERRAMENTO DIA: 27/12/2018 - ÀS 13:00 horas

ENVELOPE Nº xx -

3.8.- Até às **13:00 horas** do **dia 27 de dezembro de 2018**, os interessados deverão entregar no **Protocolo** da Prefeitura Municipal de Bebedouro, localizado na Praça José Stamato Sobrinho, nº 45, Centro, nesta Cidade, a documentação exigida, em **três (3) invólucros** indevassáveis e lacrados, na forma preconizada neste Edital.

3.9.- Após a data e horário estabelecidos no **item 3.8.** acima, estará encerrado, automaticamente, o prazo para a entrega dos invólucros.

3.10.- O **Edital** e seus respectivos **Anexos** poderão ser **adquiridos** pela internet **gratuitamente** através do site: **www.bebedouro.sp.gov.br** ou na Divisão de Despesas, Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Bebedouro, mediante o **pagamento** da importância de **R\$ 20,00 (vinte reais)**, no horário bancário das **11:00 às 15:00 horas**, de segunda à sexta-feira, na Praça José Stamato Sobrinho nº 45, Centro, em Bebedouro/SP.

3.10.1.- Quaisquer pedidos de esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital deverão ser formulados por escrito e protocolado, dirigidos a Comissão Municipal de Licitação, Setor de Licitação, até **três (3) dias úteis** anteriores ao previsto para a entrega dos invólucros.

3.11.- No momento da retirada de cópia deste Edital, o interessado deverá informar ao Setor de Licitação no ato, por e-mail ou fax ou por meio eletrônico, o seu endereço, telefone ou número de fax ou endereço eletrônico para que possam lhe ser encaminhadas quaisquer correspondência ou comunicação relacionadas a presente licitação.

3.12.- A Comissão Municipal de Licitação, em qualquer das fases desta licitação, poderá exigir esclarecimentos dos proponentes, desde que não resulte em alteração ou substituição dos documentos apresentados.

3.13.- Os documentos exigidos nos **ENVELOPES NºS: 01, 02 e 03**, deverão ser apresentados preferencialmente de forma relacionada, separada e colecionada, de preferência, na ordem sequencial de sua enumeração constante desde Edital.

3.14.- As certidões exigidas neste Edital terão o prazo fixado em Lei ou no próprio documento, e só serão aceitas dentro do período de validade, sendo vedada a sua substituição por protocolos.

3.14.1.- Na ausência de fixação de prazo, as certidões de que trata este item, terão a validade de **noventa (90) dias**, contados da data de sua expedição.

3.15.- Às **13:30 horas** do mesmo dia e local indicado no **item 3.8**, dar-se-á início à sessão de abertura dos Envelopes de nº 01 - Documentação.



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo
Divisão de Despesas - Setor de Licitação
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900
Fone/Fax: (17) 3345 9116
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

4.- O ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO, deverá conter a seguinte documentação:

4.1- DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

4.1.1.- Registro Comercial, no caso de empresa individual (com prova de registro na Junta Comercial ou repartição correspondente).

4.1.2.- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus diretores.

4.1.3.- Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

4.1.4.- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.1.5.- Não precisarão constar do envelope Documentação os documentos apresentados para fins de credenciamento.

4.2.- DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

4.2.1.- Prova de inscrição e situação ativa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

4.2.2.- Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação.

4.2.3.- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Municipal (Tributos Mobiliários) do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei.

4.2.4.- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF do FGTS) e à Justiça do Trabalho nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

4.2.5.- Prova de regularidade trabalhista, na forma da Lei;

4.2.6.- Serão aceitas como prova de regularidade, certidões negativas e ou certidões positivas com efeito de negativa e certidões positivas, que noticiem que os débitos certificados estão garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

4.3.- DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

4.3.1.- Inscrição ou Registro da empresa no Conselho Regional de Administração e/ou Conselho Regional de Administração, e/ou Conselho Regional de Economia.



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo
Divisão de Despesas - Setor de Licitação
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900
Fone/Fax: (17) 3345 9116
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

4.3.2.- Indicação das instalações e do aparelhamento, bem como relação de equipe de apoio, disponíveis e pertinentes para desempenho das atividades objeto desta licitação.

4.3.3.- Atestado(s), fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome da própria licitante, comprovando estar executando ou ter executado, de maneira satisfatória serviços de características similares ao objeto desta licitação, comprovando no mínimo 30 horas mensais de atendimento, admitindo-se a somatória de atestados.

4.3.4.- Prova de Capacitação Técnico-Profissional, de que a licitante possui em seu quadro permanente, na data de abertura desta licitação, profissional(is) de nível superior ou outro(s) devidamente reconhecido pela entidade competente, das áreas de Administração e/ou Economia e/ou Contabilidade. Caso não possua tais profissionais em seu quadro permanente, é permitida a contratação de profissionais autônomos.

4.3.4.1.- Juntamente com o documento de que trata o subitem, deverão ser anexados o(s) comprovante(s) de capacitação do(s) profissional(is) e documentos hábeis (Atestado(s) e/ou Certidão(ões) e/ou Declarações e/ou outros) de Responsabilidade/Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que demonstrem ter os profissionais executado ou estar executando, serviços de características equivalentes ao objeto desta licitação, limitadas às parcelas de maior relevância as quais se encontram definidas no subitem 1.1.2 deste Edital. Admite-se a somatória de documentos, sendo desnecessário registro dos mesmos em Entidades de Classe.

4.3.4.2.- A comprovação do vínculo entre o profissional e a licitante, deverá se dar por meio da apresentação de: cópia autenticada da Carteira Profissional ou da Ficha de Registro de Empregado, se o profissional pertencer ao quadro permanente de funcionários da empresa; cópia autenticada do contrato, se o profissional for contratado; contrato social da empresa, se o profissional pertencer ao quadro de sócios da empresa.

4.4.- DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

4.4.1.- Balanço patrimonial, demonstrações contábeis e notas explicativas do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, devidamente extraídos do livro Diário registrado em Junta Comercial ou junto aos Ofícios de Registros Local do Comércio (Cartórios de Registro das Pessoas Jurídicas) que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três (3) meses da data de apresentação da proposta, ainda que a licitante esteja desobrigada a elaborá-las por razões fiscais.

4.4.1.1.- Para verificação da boa situação financeira da licitante será dividido o ativo circulante pelo passivo circulante, não devendo o resultado dessa operação ser inferior a um (1,0).

4.4.2.- Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; caso não haja validade expressa, será aceito até **noventa (90) dias** antes da data de abertura do Envelope nº 01.



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo
Divisão de Despesas - Setor de Licitação
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900
Fone/Fax: (17) 3345 9116
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

4.4.2.1.- Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

4.4.3.- Comprovante de recolhimento de garantia de participação nesta licitação, no valor de **R\$ 3.192,00 (Três mil, cento e noventa e dois reais)**.

4.4.4.- Comprovação de Capital Social mínimo de **R\$ 31.920,00 (Trinta e um mil e novecentos e vinte reais)**, já integralizado, devendo a comprovação ser feita através de contrato social (se já entregue para fins de credenciamento não é necessário anexar cópia), ou certidão emitida pela Receita Federal.

4.5.- Declaração expressa, conforme modelo constante do **Anexo IV**, de que o licitante se sujeitará às normas do presente Edital, à Lei Federal nº 8.666/93, e ulteriores alterações, bem como às demais Leis, Decretos, Portarias e Resoluções, cujas normas incidam sobre a presente licitação.

4.6.- Prova de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, na seguinte conformidade: Apresentação de Declaração, firmada pela Licitante, de que não emprega menores de dezoito (18) anos para realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menores de dezesseis (16) anos, ressalvada a condição de aprendiz aos maiores de quatorze (14) anos, conforme modelo apresentado pelo Decreto Federal nº 4.358, de 05/09/02, e descrito neste Edital no **Anexo III**.

4.7.- No caso do signatário da proposta ser um procurador da licitante, deverá constar também o respectivo instrumento de Procuração, com firma reconhecida.

5.- OS ENVELOPES Nº 02 - PROPOSTA TÉCNICA e Nº 03 - PROPOSTA COMERCIAL deverão conter:

5.1.- A PROPOSTA TÉCNICA deverá conter os elementos elencados no **Anexo II** deste Edital, de forma a possibilitar a sua pontuação e avaliação.

5.2.- A PROPOSTA COMERCIAL, que deverá ser impressa com tinta indelével, sem emendas, montagens, rasuras ou borrões, devendo estar devidamente assinada e conter o carimbo da empresa, na qual deverá constar ainda, de forma clara e precisa os elementos e requisitos a saber:

5.2.1.- Razão Social, C.N.P.J., Inscrição Estadual e/ou Municipal, Endereço, Cidade, CEP, Estado, Telefone, Fax, E-Mail, Dados Bancários, Responsável (Cargo e RG) e Data.

5.2.2.- Preço Mensal e Global da Proposta.

5.2.2.1.- O preço ofertado deverá ser expresso em moeda corrente nacional **“REAL” (R\$)**, devendo estar embutidos no preço os impostos devidos e demais encargos legais, não sendo admitidas despesas adicionais em separado.



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo
Divisão de Despesas - Setor de Licitação
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900
Fone/Fax: (17) 3345 9116
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

5.3.- A licitante deverá tomar conhecimento de todas as dificuldades existentes, para o fiel cumprimento do contrato, sendo que a Administração contratante não concederá, posteriormente, nenhum reajustamento ou realinhamento de preços, em razão de erros ou omissão na elaboração da respectiva proposta.

5.4.- A licitante vencedora do certame será responsável pelos salários, encargos trabalhistas e previdenciários respectivos, ou de qualquer espécie relacionada aos seus funcionários, devendo recolher todos os tributos devidos por Lei, dentro dos prazos estabelecidos.

5.5.- O prazo de validade da proposta será de **60 (sessenta) dias**, contados da data de abertura do **ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO**.

6.- DO PROCEDIMENTO:

6.1.- A empresa licitante poderá se assim entender, designar pessoa credenciada, através de PROCURAÇÃO, com firma reconhecida em Cartório competente, para acompanhar os trabalhos de abertura dos envelopes, e a esta deverá outorgar poderes expressos para interposição ou desistência de recursos contra a HABILITAÇÃO ou INABILITAÇÃO, CLASSIFICAÇÃO ou DESCLASSIFICAÇÃO. A falta do credenciamento não ensejará a inabilitação ou desclassificação da licitante; no entanto, o representante não poderá manifestar-se ou interferir nos trabalhos da Comissão Municipal de Licitação do Município de Bebedouro/SP.

6.1.1.- A Procuração ou o Contrato Social (este no caso de o Procurador ser um sócio da empresa licitante) deverá ser entregue na data, local e horário estipulados no item 3.15 deste Edital, fora dos envelopes "DOCUMENTAÇÃO", "PROPOSTA TÉCNICA" e "PROPOSTA COMERCIAL".

6.2.- A Comissão dará início à abertura dos envelopes nº 01 em ato público, e procederá ao exame e rubrica dos documentos neles contidos, que serão também rubricados pelos licitantes presentes, desde que devidamente credenciados.

6.3.- Nessa ocasião, todos os assuntos tratados e observações feitas pelos licitantes credenciados serão registrados na ata dos trabalhos, que ao final será assinada pela Comissão e pelos licitantes presentes.

6.4.- As empresas licitantes que não satisfizerem as exigências e formalidades previstas no item 4 deste Edital serão declaradas INABILITADAS, não sendo abertos os seus envelopes "PROPOSTAS TÉCNICA E COMERCIAL", os quais serão devolvidos como recebidos, após a fase recursal, devidamente lacrados e inviolados, mediante recibos assinados pelos representantes legais das empresas licitantes ou devolvidos via postal no caso de ausência destes na sessão, desde que não tenha ocorrido recurso, ou após a sua decisão.

6.4.1.- Uma vez decorrido o prazo legal do julgamento da HABILITAÇÃO, e desde que sem interposição de recursos ou por desistência expressa destes, ou ainda, após o julgamento dos recursos interpostos, sendo tudo consignado em ata, reunir-se-á a Comissão para abertura dos envelopes nº 02 - "PROPOSTA TÉCNICA", em ato público, sendo dado conhecimento aos licitantes habilitados do local, data e horário da respectiva sessão.



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo
Divisão de Despesas - Setor de Licitação
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900
Fone/Fax: (17) 3345 9116
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

6.5.- Cumpridas todas as formalidades legais referentes à HABILITAÇÃO, serão abertos os envelopes nº 02 - "PROPOSTA TÉCNICA" das empresas HABILITADAS, sendo DESCLASSIFICADAS as propostas técnicas que não atenderem as exigências contidas no ANEXO II deste Edital.

6.5.1.- As PROPOSTAS TÉCNICAS serão devidamente rubricadas pelos membros da Comissão e representantes credenciados presentes na sessão de abertura dos envelopes, e, depois de examinadas, serão juntadas ao processo.

6.6.- Uma vez abertas as PROPOSTAS TÉCNICAS, estas serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas quaisquer providências posteriores tendentes a sanar falhas ou omissões que as ofertas apresentarem em relação às exigências e formalidades previstas neste Edital.

6.6.1.- Uma vez decorrido o prazo legal do julgamento da PROPOSTA TÉCNICA, e desde que sem interposição de recursos ou por desistência expressa destes, ou ainda, após o julgamento dos recursos interpostos, sendo tudo consignado em ata, reunir-se-á a Comissão para abertura dos envelopes nº 03 - "PROPOSTA COMERCIAL", em ato público, sendo dado conhecimento aos licitantes habilitados do local, data e horário da respectiva sessão.

6.7.- Cumpridas todas as formalidades legais referentes à PROPOSTA TÉCNICA, serão abertos os envelopes nº 03 - "PROPOSTA COMERCIAL" das empresas HABILITADAS, sendo DESCLASSIFICADAS as propostas que não atenderem as exigências contidas no item 5.2 a 5.5 deste Edital.

6.7.1.- As PROPOSTAS COMERCIAIS serão devidamente rubricadas pelos membros da Comissão e representantes credenciados presentes na sessão de abertura dos envelopes, e, depois de examinadas, serão juntadas ao processo.

6.8.- Uma vez abertas as PROPOSTAS COMERCIAIS, estas serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas quaisquer providências posteriores tendentes a sanar falhas ou omissões que as ofertas apresentarem em relação às exigências e formalidades previstas neste Edital.

6.9.- Para resultado deste julgamento das Propostas Comerciais, será atribuído um Índice de Preço (IP), por proposta, definido como se segue:

$$IP = Pm/P$$

Onde:

IP = Índice de Preço

Pm = Menor Preço cotado entre todas as proponentes

P = Preço referente cotado pela proponente em análise

6.10.- Após a fase de HABILITAÇÃO não cabe desistência das PROPOSTAS, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente, e, desde que aceito pela Comissão.



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo
Divisão de Despesas - Setor de Licitação
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900
Fone/Fax: (17) 3345 9116
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

6.11.- A presente Concorrência Pública será julgada pela Comissão Municipal de Licitação, designada de acordo com inciso III do artigo 38 da Lei Federal 8.666/93, pelo critério de TÉCNICA E PREÇO.

6.11.1.- O Julgamento e Classificação final dos licitantes far-se-á em ordem decrescente dos Valores de Avaliações Finais, sendo considerado vencedor o licitante que obtiver o maior Valor de Avaliação Final.

6.12.- A classificação final dos licitantes será obtida de acordo com a média ponderada das Propostas Técnicas e Propostas Comerciais, conseqüentemente entre os índices: técnico (IT) e de preço (IP), de acordo com a seguinte fórmula:

$$VA = IT \times 6 + IP \times 4$$

Onde:

VA = Valor de Avaliação Final

IT = Índice Técnico apurado conforme critérios definidos no Anexo II

IP = Índice de Preço, atribuído conforme item 6.9, sendo as notas obtidas arredondadas até os centésimos.

6.13.- Serão desclassificadas:

6.13.1.- As propostas que não atendam às exigências deste Edital;

6.13.2.- As propostas técnicas que não atendam aos critérios definidos no Anexo II; e,

6.13.3.- As propostas comerciais com preços superiores ao estimado pela Administração.

6.14.- Não será levada em conta qualquer oferta de vantagens não prevista no Edital, nem preços ou vantagens baseados nas ofertas dos demais licitantes.

6.15.- No caso em que a Comissão constate erros numéricos nas PROPOSTAS COMERCIAIS, serão procedidas as correções necessárias para apuração dos erros globais.

6.15.1.- Havendo divergências entre o global registrado sob forma numérica e o valor apresentado por extenso, prevalece este último.

6.16.- Verificada absoluta igualdade de condições entre duas ou mais proponentes, e, depois de obedecido ao disposto no parágrafo 2º, do artigo 3º da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93, será a licitação decidida entre as proponentes empatadas, por sorteio, em ato público, para qual todos os licitantes serão convocados. Em havendo licitantes enquadradas na LC 123/06 e suas alterações, os ditames de diploma legal serão utilizados para fins de desempate.



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo
Divisão de Despesas - Setor de Licitação
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900
Fone/Fax: (17) 3345 9116
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

6.17.- Ultrapassada a fase de HABILITAÇÃO dos licitantes, e após abertas as propostas, não cabe desclassificação por motivos relacionados com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento, nos termos do parágrafo 5º, do artigo 43 das Leis Federais nºs: 8.666/93, 8.883/94 e 9.648/98.

6.18.- No presente certame serão observadas as regras constantes da Lei Complementar 123/06 quando da participação de empresas que se enquadrem.

7.- DA FORMA DE COMUNICAÇÃO:

7.1.- O resultado do julgamento das fases deste certame, será publicado como de praxe pela Administração e comunicado por notificações via correio "carta registrada com aviso de recebimento AR", ou ainda por meio eletrônico, aos licitantes.

7.2.- A partir da data da comunicação, os autos do processo estarão com vista franqueada aos interessados, no mesmo local onde os envelopes foram abertos, no horário das 11:00 às 16:00 horas, em dias úteis, sendo OBRIGADA a sua solicitação formal.

7.3.- A comunicação de interposição de eventuais recursos e de resultado de seus julgamentos será feita pela Comissão Municipal de Licitação, por escrito a todas as licitantes.

8.- DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS:

8.1.- Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o Edital de Licitação, conforme previsto no parágrafo 1º do artigo 41, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até **cinco (5) dias úteis** antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder a impugnação em até **três (3) dias úteis**, sem prejuízo da faculdade prevista no parágrafo 1º do artigo 113, da citada Lei.

8.2.- Decairá do direito de impugnar os termos do Edital desta Licitação perante a Administração o licitante que não o fizer até o **segundo (2º) dia útil** que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação.

8.3. Da HABILITAÇÃO ou INABILITAÇÃO, do julgamento das propostas, da anulação ou revogação da licitação, rescisão do contrato e aplicação das penalidades de advertência, suspensão temporária ou multa, caberá recurso no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

8.4.- Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital a licitante que tendo apresentado documentação para HABILITAÇÃO e para as PROPOSTAS nesta licitação, venha, após julgamento que lhe seja desfavorável, a apontar irregularidades em suas disposições.

8.5.- Terá efeito suspensivo o recurso interposto contra decisão de habilitação ou inabilitação do licitante e julgamento das propostas, conforme artigo 109, parágrafo 2º, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo
Divisão de Despesas - Setor de Licitação
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900
Fone/Fax: (17) 3345 9116
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

9.- DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

9.1.- Satisfeitas todas as fases legais e após o prazo de interposição de recursos, o resultado será submetido à adjudicação e a homologação.

10.- DAS PENALIDADES:

10.1.- Pela inexecução total ou parcial do objeto desta Concorrência Pública serão aplicadas ao inadimplente, conforme o caso, as sanções previstas nos artigos nºs: 86, 87 e 88 das Leis Federais nºs: 8.666/93, 8.883/94 e 9.648/98, ou seja:

10.2.- Advertência;

10.3.- Multas moratórias:

10.3.1.- De R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por dia de atraso no atendimento a consulta solicitada formalmente pela contratante;

10.3.2.- De um por cento (1%) do valor da prestação mensal por dia de atraso no cumprimento do cronograma de execução, até o máximo de trinta (30) dias, quando se avaliará a inexecução contratual;

10.3.3.- De R\$ 200,00 (duzentos reais) por dia de atraso no início da capacitação dos servidores quando solicitada pela Administração, até o máximo de trinta (30) dias, quando se avaliará a inexecução contratual.

10.4.- Multas pela inexecução parcial ou total:

10.4.1.- Pela inexecução parcial do contrato, a contratante poderá impor multas de até 2% (dois por cento) do valor do contrato;

10.4.2. Pela inexecução total, a multa poderá ser de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato;

10.4.3.- Suspensão temporária de participar em licitação; e, impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Bebedouro por até 2 (dois) anos;

10.4.4.- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição e até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.5.- Independente da aplicação das multas pecuniárias, sempre precedida da garantia de ampla defesa à contratada, ficará a infratora sujeita às penalidades administrativas previstas em Lei.

10.6.- A aplicação das penalidades previstas no presente Edital e na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações, não exonera o inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo
Divisão de Despesas - Setor de Licitação
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900
Fone/Fax: (17) 3345 9116
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

10.7.- A aplicação de qualquer penalidade prevista na presente Concorrência Pública não exclui a possibilidade da aplicação das demais, bem como das penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e ulteriores alterações.

10.8.- As importâncias relativas às multas serão pagas, pela licitante a ser Contratada, após a respectiva notificação, no prazo que lhe for assinalado. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido conforme determinado pela Administração, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a Contratada vier a fazer jus a partir da daquela data, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

11.- DA FORMA DE CONTRATAÇÃO:

11.1.- A contratação, objeto desta Concorrência Pública será efetuada mediante contrato, com prazo de vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, conforme minuta constante no **ANEXO V**, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos limites da Lei.

11.2.- Homologado o parecer da Comissão e adjudicado o objeto licitado, por publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, será convocada a vencedora da licitação para que, por meio de seu representante legal, dentro do prazo de cinco (5) dias úteis, compareça à Prefeitura Municipal de Bebedouro para o fim de assinar o termo de contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sofrendo, as penalidades a que alude o artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93 e ulteriores alterações.

11.2.1.- O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, por escrito, aceito pela Administração.

11.3.- Ocorrendo a hipótese prevista no item anterior, poderá a Contratante, a seu exclusivo critério, cancelar a presente Concorrência Pública ou chamar a licitante imediatamente melhor classificada, com ela celebrando contrato desde que aceitas as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, inclusive quanto ao preço proposto.

11.4.- Se não houver convocação, decorridos **60 (sessenta) dias** da entrega das propostas, os licitantes ficarão liberados dos compromissos assumidos, conforme previsto no parágrafo 3º do artigo 64 da Lei Federal nº 8.666/93 e ulteriores alterações.

12.- DAS OBRIGAÇÕES DA FUTURA CONTRATADA:

12.1.- Obriga-se a licitante vencedora do certame a executar os serviços objeto do Contrato, de acordo com as instruções e regras definidas no presente Edital, em especial no Anexo I - Memorial Descritivo, e, ainda, em consonância com o conteúdo de sua proposta apresentada na presente licitação.

12.2.- Reforçar ou substituir os seus recursos de equipamentos ou pessoal, se for constatada a sua inadequação para realizar os serviços, de acordo com o cronograma, nas suas etapas básicas intermediárias.



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo
Divisão de Despesas - Setor de Licitação
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900
Fone/Fax: (17) 3345 9116
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

12.3.- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação.

12.4.- Manter durante toda a execução contratual, profissionais habilitados e capacitados à prestação dos tais serviços, observado o disposto no § 10, do artigo 30, da Lei Federal nº 8.666/93.

12.5.- Responder a todas as consultas efetuadas, desde que pertinentes às matérias objeto do presente certame.

12.6.- Atender somente consultas formuladas pelas pessoas expressamente indicadas pela Prefeitura Municipal de Bebedouro.

13.- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

13.1.- O objeto do presente certame, descrito no item 1 deste Edital será contratado pelo regime de empreitada por preço global.

13.2.- Os pagamentos serão mensais e efetuados até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura pela contratada, devidamente atestada pelos setores competentes da entidade contratante, sendo que no primeiro e no último mês do contrato, o valor a ser pago será proporcional ao número de dias em que os serviços forem prestados.

13.2.1.- No caso de atraso no pagamento, além do prazo estipulado no item 13.2, acima, fica estipulada a correção monetária pelo índice do INPC (IBGE) entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento.

13.3.- Para fins de recebimento de seu crédito, a Contratada deverá apresentar, sempre que solicitado, no ato do recebimento, Prova de Regularidade Fiscal (FGTS, INSS e Trabalhista), em face do disposto no § 3º, do artigo 195, da Constituição Federal e § 2º, do artigo 71, da Lei Federal nº 8.666/93.

13.4.- Os pagamentos serão liberados desde que os serviços tenham sido totalmente concluídos e aceitos, pelo setor técnico da Contratante.

13.5.- Havendo falhas ou irregularidades técnicas na execução dos serviços, todo e qualquer pagamento devido à Contratada permanecerá suspenso, até o integral cumprimento da obrigação, sem prejuízo da aplicação das demais sanções contratuais.

13.6.- Os serviços realizados com atraso, devido à força maior, na forma do artigo 393 do Código Civil, serão pagos, sem a incidência ou aplicação de multas à Contratada, mediante a apresentação de justificativa, por escrito, desde que aceita e aprovada pelo setor técnico da Contratante.



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo
Divisão de Despesas - Setor de Licitação
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900
Fone/Fax: (17) 3345 9116
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

13.7.- O preço contratado será, a qualquer título, a única e completa remuneração devida à Contratada achando-se nele compreendidos e diluídos todos os tributos, que incidirem sobre a execução do objeto, as despesas decorrentes de mão-de-obra, encargos sociais, equipamentos, materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à perfeita e adequada execução do objeto do contrato.

13.8.- As condições contratuais relativas à forma de pagamento dos preços poderão ser alteradas, em face da superveniência de norma federal sobre a matéria.

13.9.- O preço será fixo, sem quaisquer reajustes ou realinhamentos, somente podendo ser alterado na forma da Lei, e nos termos do item 14 do presente Edital.

14.- DO REAJUSTE:

14.1.- Nos termos da legislação vigente, em havendo prorrogação contratual, os preços serão reajustáveis a cada 12 (doze) meses, salvo a hipótese de alteração legal, caso em que os preços serão reajustados no menor período possível, pela variação do INPC/IBGE, tomando-se por mês base para cálculo o da entrega das propostas.

15.- DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

15.1.- Os serviços de Consultoria consistirão:

15.1.1.- No atendimento, por profissionais das áreas de Administração, da Contabilidade e da Economia, nos respectivos campos de competência, a consultas formuladas pela Prefeitura Municipal de Bebedouro, por meio de respostas.

15.1.2.- Na realização de reuniões de trabalho, a serem realizadas na sede da Prefeitura Municipal de Bebedouro ou na sede da contratada, mediante solicitação da Administração, e previamente agendadas entre as partes.

15.1.3.- Na transmissão oportuna e no encaminhamento à Prefeitura Municipal de Bebedouro, de orientações em decorrência de edição de nova legislação, bem como matérias e posições jurisprudenciais editadas pelo Tribunal de Contas do Estado; e

15.1.4.- Na realização de seminários durante o período contratado, mediante prévio agendamento entre as partes, onde deverá ser feito a exposição de temas relacionados ao objeto deste Edital, devendo ser considerado para tanto, assuntos sobre matérias editadas por relevante repercussão na gestão governamental, visando, contudo, a capacitação dos servidores públicos municipais.

15.2.- Para a execução dos serviços de consultoria durante a vigência contratual, a Prefeitura Municipal estima uma carga de trabalho mensal que demande no máximo **60 (sessenta) horas** de atendimento.

15.3.- A licitante vencedora do certame poderá restringir os trabalhos de que tratam os itens acima ao limite de horas neles estabelecido, pois se ultrapassado, nenhum valor será devido, salvo se houver aditamento na forma legal.



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo
Divisão de Despesas - Setor de Licitação
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900
Fone/Fax: (17) 3345 9116
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

15.4.- A Administração designará servidor para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, o qual deverá receber definitivamente os serviços, dispensado o recebimento provisório por se tratar de serviços profissionais. O recebimento se fará mediante recibo e a cada mês.

15.5.- Os serviços objeto do presente Edital terão início a partir da data de início de vigência do contrato e deverão ser prestados durante todo o período de execução contratual.

16.- DO LOCAL PARA OBTENÇÃO DE INFORMAÇÕES:

16.1.- Não serão fornecidas informações desta LICITAÇÃO por telefone. As dúvidas poderão ser esclarecidas através de consulta por escrito e protocolada, durante o período preliminar que antecede a abertura desta licitação, cuja documentação será regularmente arquivada no processo próprio.

17.- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

17.1.- A proponente vencedora fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, a juízo da Administração contratante, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme artigo 65, parágrafo 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e ulteriores alterações.

17.2.- Esta Concorrência Pública deverá ser anulada se ocorrer ilegalidade no seu processamento ou julgamento e poderá ser revogada a juízo exclusivo da Administração, caso seja julgada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, devidamente justificado.

17.3.- A simples participação das licitantes, caracterizada pela apresentação da proposta, implicará na sujeição das mesmas a todas as exigências e condições estabelecidas nesta Concorrência Pública.

17.4.- As licitantes responderão pela veracidade e autenticidade dos documentos e propostas que apresentarem.

17.5.- Todas as condições de habilitação deverão manter-se presentes durante toda a vigência do contrato a ser firmado.

17.6.- Não será admitida a participação de consórcio.

17.7.- Somente serão aceitas propostas cujo preço global seja igual ou inferior a **R\$ 319.200,00 (Trezentos e dezenove mil e duzentos reais)**, para um período de doze (12) meses de vigência contratual, conforme a Planilha de Orçamento Estimado constante do **Anexo I** do presente Edital.

17.8.- As disposições deste Edital, no que couber, farão parte integrante do contrato a ser celebrado com a licitante vencedora, independentemente de traslados ou transcrições.



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo
Divisão de Despesas - Setor de Licitação
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900
Fone/Fax: (17) 3345 9116
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

17.9.- O presente **Edital de Concorrência Pública** é regido e celebrado em plena conformidade com a **Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, atualizada pelas Leis Federais nºs: 8.883/94, 9.032/95, 9.069/95, 9.648/98 e 9.854/99** e ulteriores alterações, e **Lei Complementar 123/06** e suas alterações.

18.- DOS ANEXOS:

18.1.- Os documentos adiante relacionados são parte integrante deste Edital e deverão ser rigorosamente observados, tanto na fase de proposta como na contratual:

ANEXO I - MEMORIAL DESCRITIVO

ANEXO II - AVALIAÇÃO E PONTUAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

ANEXO III - DECLARAÇÃO para fins de atendimento ao disposto no item 4.6

ANEXO IV - DECLARAÇÃO para fins de atendimento ao disposto no item 4.5

ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO

ANEXO VI - MINUTA DO TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

19.- DO FORO:

19.1.- As partes elegerão o Foro da Cidade e Comarca de Bebedouro, Estado de São Paulo, para qualquer procedimento administrativo ou judicial decorrente do processamento desta licitação e do cumprimento do contrato dela originado.

E, para conhecimento do público expede-se o presente **Edital de nº 123/2018**, que deverá ser afixado no lugar de costume em mural existente nas dependências do Paço Municipal, publicado em resumo em órgão da Imprensa Oficial, Diário Oficial do Estado de São Paulo, em Jornal de ampla circulação no Estado de São Paulo e em Jornal de ampla circulação no Município.

Bebedouro/SP., 08 de novembro de 2018.

Nelson Sanchez Filho
Presidente da Comissão Municipal de Licitação

CP06-2018-Consultoria



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo
Divisão de Despesas - Setor de Licitação
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900
Fone/Fax: (17) 3345 9116
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

ANEXO I MEMORIAL DESCRITIVO

1.- OBJETO:

1.1.- Constitui objeto da presente licitação a **Contratação de Empresa Especializada no Setor Público, que possa Orientar a Gestão Governamental da Prefeitura Municipal de Bebedouro, por meio de Consultoria**, sob o Regime de **Empreitada por Preço Global**, tudo conforme discriminação contida neste **Memorial Descritivo**, no **Edital nº 123/2018** da licitação modalidade **Concorrência Pública nº 06/2018**, **Processo nº 164/2018**, e seus **Anexos**.

1.2.- Os serviços de orientação e apoio à gestão governamental deverão ser prestados à **Prefeitura Municipal de Bebedouro** para atendimento às áreas de: Planejamento, incluindo Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual e Orçamento; Contabilidade, incluindo Execução Orçamentária, Contabilidade e Tesouraria; Tributos, incluindo IPTU, ISSQN, ITBI, Outras Receitas; Contribuição de Melhorias e Autos de Infração; Controle de Dívida Ativa; Licitações, Compras Municipais, Contratos Administrativos; Pessoal; Almoxarifados, e Patrimônio.

2.- DOS SERVIÇOS:

2.1.- Os serviços de **Consultoria** consistirão:

2.1.1.- No atendimento, por profissionais das áreas de Administração, da Contabilidade e da Economia, nos respectivos campos de competência, a consultas formuladas pela Prefeitura Municipal de Bebedouro, por meio de respostas.

2.1.1.1.- Como regra, as consultas escritas deverão ser respondidas por escrito, e as consultas orais deverão ser respondidas de forma oral (por telefone ou pessoalmente na sede da Contratada), excetuando-se os casos expressamente solicitados pela Administração, onde poderão ocorrer respostas por escrito à consultas realizadas de forma oral.

2.1.1.2.- Todas as respostas dadas às consultas formuladas pelos representantes indicados pela Prefeitura Municipal de Bebedouro deverão refletir o posicionamento técnico da empresa Contratada, considerando o embasamento legal, doutrina, jurisprudência e todas as demais normas atinentes à matéria, inclusive as orientações e instruções do Tribunal de Contas do Estado, quando for o caso.

2.1.1.3.- As respostas às consultas formuladas, quando ocorrerem de forma oral deverão ser no prazo máximo de **24 (vinte e quatro horas)**; e, as respostas por escrito deverão ser em no máximo **10 (dez) dias úteis** após a consulta, ressalvados os casos complexos cujo prazo será definido entre as partes.

2.1.1.4.- As consultas serão formuladas sempre em dia útil, no horário comercial, sendo que para atendimento à consulta oral por telefone, sempre deverá estar presente, nas condições acima indicadas, um profissional de cada campo previsto no item 2.1.1. deste Memorial, para o devido atendimento.



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo
Divisão de Despesas - Setor de Licitação
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900
Fone/Fax: (17) 3345 9116
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

2.1.2.- Na realização reuniões de trabalho durante o período contratado, a serem realizadas na sede da Prefeitura Municipal de Bebedouro ou na sede da contratada, mediante solicitação da Administração, e previamente agendadas entre as partes.

2.1.2.1.- As reuniões de trabalho versarão exclusivamente acerca de assunto específico nas áreas objeto desta licitação, visando a discussão sobre a matéria abordada pela Prefeitura, e o consequente aperfeiçoamento dos servidores públicos em suas áreas de atuação.

2.1.2.2.- Na transmissão oportuna e no encaminhamento à Prefeitura Municipal de Bebedouro, de orientações em decorrência de edição de nova legislação, bem como matérias e posições jurisprudenciais editadas pelo Tribunal de Contas do Estado e a realização de seminários e cursos durante o período contratado, mediante prévio agendamento entre as partes, onde deverá ser feito a exposição de temas relacionados ao objeto deste Edital, devendo ser considerado para tanto, assuntos sobre matérias editadas por relevante repercussão na gestão governamental, visando, contudo, a capacitação dos servidores públicos municipais.

2.1.3.- Para a execução dos serviços de consultoria durante a vigência contratual, a Prefeitura Municipal estima uma carga de trabalho mensal que demande no máximo **60 (sessenta) horas** de atendimento.

2.2.- A licitante vencedora do certame poderá restringir os trabalhos de que tratam os itens acima ao limite de horas neles estabelecido, pois se ultrapassado, nenhum valor será devido, salvo se houver aditamento na forma legal.

2.3.- A Administração designará servidor para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, o qual deverá receber definitivamente os serviços, dispensado o recebimento provisório por se tratar de serviços profissionais. O recebimento se fará mediante recibo e a cada mês.

2.4.- Os serviços objeto do presente Edital terão início a partir da data de início de vigência do contrato e deverão ser prestados durante todo o período de execução contratual.

3.- DO ORÇAMENTO ESTIMADO:

Serviço Técnico	Número máximo de horas mensais de prestação dos serviços	Valor estimado da hora técnica em Reais	Valor mensal estimado em Reais
Consultoria	60	R\$ 443,33	R\$ 26.600,00
Total da Despesa Mensal Estimada			R\$ 26.600,00
Total da Despesa Estimada por 12 (doze) Meses			R\$ 319.200,00



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo
Divisão de Despesas - Setor de Licitação
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900
Fone/Fax: (17) 3345 9116
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

ANEXO II PROPOSTA TÉCNICA - CONTEÚDO, AVALIAÇÃO E PONTUAÇÃO

1 - As Propostas Técnicas serão avaliadas levando-se em conta a consistência, a coerência e a compatibilidade de seu conteúdo com o buscado pela Administração, observando-se o disposto neste Anexo.

1.1 - Sua pontuação variará de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, observados basicamente os seguintes quesitos:

- a) Qualidade técnica da proposta (0 a 15 pontos);
- b) Qualificação operacional (0 a 25 pontos); e
- c) Qualificação da equipe técnica (0 a 60 pontos).

2 - Pelo quesito “Qualidade Técnica da Proposta” será avaliada a Proposta Técnica apresentada, sendo atribuídos pontos para cada quesito solicitado.

A nota máxima deste item - apurada por meio da soma da pontuação obtida nos itens “metodologia”, “organização” e “tecnologia / recursos materiais” será de 15 (quinze) pontos, limitada esta em:

2.1 - Metodologia (soma dos pontos obtidos nas alíneas “a” e “b”)

- a) Se a proposta contiver previsão de que as consultas escritas sejam respondidas sempre pelo responsável técnico do campo ou com o “aprovo” deste se for o caso, será atribuído 03 pontos.
- b) Se a proposta contiver previsão de que as consultas orais sofram, internamente, revisão pelo responsável técnico do campo, em prazo não superior a 03 (três) horas, será atribuído 02 pontos.

2.2 - Organização

- a) Se a proposta contiver previsão de organização dos recursos, equipe administrativa e de suporte será atribuído 05 pontos.

2.3 - Tecnologia/Recursos Materiais (soma dos pontos obtidos nas alíneas “a” e “b”)

- a) Se a proposta contiver previsão de utilização de mais de três linhas telefônicas, será atribuído 02 pontos.
- b) Se a proposta contiver previsão de utilização de comunicação eletrônica, em banda larga, será atribuído 03 pontos.



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo
Divisão de Despesas - Setor de Licitação
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900
Fone/Fax: (17) 3345 9116
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

3 - Pelo quesito “Qualificação Operacional” será avaliada a equipe técnica relacionada na proposta avaliada, sendo-lhe atribuídos pontos conforme os profissionais apresentados. A nota máxima deste item - apurada por meio da pontuação obtida nas alíneas “a”, “b” e “c”, será de 25 (vinte e cinco) pontos, conforme regra abaixo:

- a) se a proposta contiver indicação de equipe técnica composta por até 03 (três) profissionais, sendo 01 (um) da área contábil, 01 (um) da área de administração e 01 (um) da área de economia será atribuído 08 pontos.
- b) se a proposta contiver indicação de equipe técnica composta por até 06 (seis) profissionais, sendo no máximo 02 (dois) da área contábil, 02 (dois) da área de administração e 02 (dois) da área de economia será atribuído 16 pontos.
- c) se a proposta contiver indicação de equipe técnica composta por até 09 (nove) profissionais, sendo no máximo 03 (três) da área contábil, 03 (três) da área de administração e 03 (três) da área de economia será atribuído 25 pontos.

4 - Pelo quesito “Qualificação da Equipe Técnica” serão avaliados os títulos e as publicações relacionadas aos profissionais integrantes da equipe técnica indicada pela licitante.

A nota máxima deste item - apurada por meio da soma da pontuação obtida nos itens “especialização”, “mestrado/doutorado”, “publicação”, “livro publicado”, será de 60 (sessenta) pontos, conforme segue:

4.1 - Especialização

- a) Se à proposta for juntado 01 a 02 títulos de especialização será atribuído 05 pontos.
- b) Se à proposta for juntado 03 ou mais títulos de especialização será atribuído 10 pontos.

4.2 - Mestrado / Doutorado

- a) Se à proposta for juntado 01 título de mestrado e/ou doutorado será atribuído 10 pontos.
- b) Se à proposta for juntado 02 ou mais títulos de mestrado e/ou doutorado será atribuído 20 pontos.

4.3 - Publicação: Parecer e/ou artigo publicado. A comprovação será feita mediante a apresentação de cópia do artigo publicado, bem como de documento que comprove sua efetivação (revista, site, estudo, etc.)

- a) Se à proposta for juntada de 01 a 10 publicações será atribuído 02 pontos.



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo
Divisão de Despesas - Setor de Licitação
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900
Fone/Fax: (17) 3345 9116
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

- b) Se à proposta for juntado 11 a 20 publicações será atribuído 06 pontos.
- c) Se à proposta for juntado 21 ou mais publicações será atribuído 10 pontos.

4.4 - Livro publicado

- a) Se à proposta for juntada 01 obra publicada será atribuído 05 pontos.
- b) Se à proposta for juntado 02 ou 03 obras publicadas será atribuído 10 pontos.
- c) Se à proposta for juntado 04 ou 05 obras publicadas será atribuído 15 pontos.
- d) Se à proposta for juntado 06 ou mais obras publicadas será atribuído 20 pontos.

5 - Somente serão pontuados títulos e publicações pertinentes aos campos objeto da presente licitação, ou seja, contabilidade, administração, e, economia, sendo que não serão pontuados pareceres e artigos publicados em sites e revistas editadas pela própria licitante, ou ainda, livros na mesma condição, bem como de obras de natureza e fins institucionais.

6 - Com relação aos pareceres e artigos, bem como livros publicados, cada um deles, quando de autoria de membros da equipe técnica apontada, e quando for de autoria de mais de um dos membros da equipe técnica, será pontuado uma única vez.

7 - A pontuação total da Proposta Técnica será apurada por meio da soma dos pontos obtidos nos quesitos "qualidade técnica da proposta"; "qualificação operacional" e "qualificação da equipe técnica".

8 - Após a atribuição da pontuação técnica, para fins de julgamento da Proposta Técnica será apurado o Índice Técnico, obtido mediante divisão da nota técnica da proposta em exame pela pontuação da proposta que obteve a maior pontuação, conforme demonstra a fórmula a seguir: $IT = PE / PMP$, sendo o mesmo composto de apenas duas casas decimais, desprezando-se a fração remanescente.



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo
Divisão de Despesas - Setor de Licitação
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900
Fone/Fax: (17) 3345 9116
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

ANEXO III DECLARAÇÃO

À Prefeitura Municipal de Bebedouro - SP.
Ref: **Concorrência Pública nº 06/2018**
Finalidade: Atendimento ao disposto no item 4.6. do Edital

DECLARAÇÃO

....., inscrita no CNPJ/MF. nº: com sede na (endereço completo).....,, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a)..... infra-assinado(a), portador(a) da Carteira de Identidade RG. nº e do CPF/MF. nº, DECLARA, para todos e devidos fins de direito, que não emprega menores de dezoito (18) anos para realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menores de dezesseis (16) anos, ressalvada a condição de aprendiz aos maiores de quatorze (14) anos.

_____, _____ de _____ de 2018.

(Responsável pela empresa)



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo
Divisão de Despesas - Setor de Licitação
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900
Fone/Fax: (17) 3345 9116
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

ANEXO IV DECLARAÇÃO

À Prefeitura Municipal de Bebedouro - SP.
Ref: **Concorrência Pública nº 06/2018**
Finalidade: Atendimento ao disposto no item 4.5. do Edital

DECLARAÇÃO

....., inscrita no CNPJ/MF. nº: com sede na (endereço completo).....,, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a)..... infra-assinado(a), portador(a) da Carteira de Identidade RG. nº e do CPF/MF. nº, DECLARA, para todos e devidos fins de direito, que se sujeitará às normas do Edital da licitação em epígrafe, à Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pelas Leis Federais nºs: 8.883/94 e 9.648/98, bem como às demais Leis, Decretos, Portarias e Resoluções, cujas normas incidam sobre a citada licitação.

_____, _____ de _____ de 2018.

(Responsável pela empresa)



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo
Divisão de Despesas - Setor de Licitação
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900
Fone/Fax: (17) 3345 9116
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

1.1.2.- Os serviços de consultoria consistirão:

1.1.2.1.- No atendimento, por profissionais das áreas de Administração, da Contabilidade e da Economia, nos respectivos campos de competência, a consultas formuladas pela Prefeitura Municipal de Bebedouro, por meio de respostas.

1.1.2.1.1.- Como regra, as consultas escritas deverão ser respondidas por escrito; e, as consultas orais deverão ser respondidas de forma oral (por telefone ou pessoalmente na sede da Contratada), excetuando-se os casos expressamente solicitados pela Administração, onde poderão ocorrer respostas por escrito à consultas realizadas de forma oral.

1.1.2.1.2.- Todas as respostas dadas às consultas formuladas pelos representantes indicados pela contratante deverão refletir o posicionamento técnico da empresa Contratada, considerando o embasamento legal, doutrina, jurisprudência e todas as demais normas atinentes à matéria, inclusive as orientações e instruções do Tribunal de Contas do Estado, quando for o caso.

1.1.2.1.3.- As respostas às consultas formuladas, quando ocorrerem de forma oral deverão ser no prazo máximo de **24 (vinte e quatro horas)**; e, as respostas por escrito deverão ser em no máximo **10 (dez) dias úteis** após a consulta, ressalvados os casos complexos cujo prazo será definido entre as partes.

1.1.2.1.4.- As consultas serão formuladas sempre em dia útil, no horário comercial, sendo que para atendimento à consulta oral por telefone sempre deverá estar presente nas condições acima indicadas, um profissional de cada campo previsto no item 1.1.1. deste contrato, para o devido atendimento.

1.1.2.2.- Na realização de reuniões de trabalho durante o período contratado, a serem realizadas na sede da Prefeitura Municipal de Bebedouro ou na sede da contratada, mediante solicitação da Administração, e previamente agendadas entre as partes.

1.1.2.2.1.- As reuniões de trabalho versarão exclusivamente acerca de assunto específico nas áreas objeto deste contrato, visando a discussão sobre a matéria abordada pela Prefeitura, e o conseqüente aperfeiçoamento dos servidores públicos em suas áreas de atuação.

1.1.2.3.- Na transmissão oportuna e no encaminhamento à Prefeitura Municipal, de orientações em decorrência de edição de nova legislação, bem como matérias e posições jurisprudenciais editadas pelo Tribunal de Contas do Estado; e

1.1.2.4.- Na realização de seminários durante o período contratado, a serem realizadas na sede da Prefeitura Municipal de Bebedouro ou na sede da contratada, mediante prévio agendamento entre as partes, onde deverá ser feito a exposição de temas relacionados ao objeto deste instrumento, devendo ser considerado para tanto, assuntos sobre matérias editadas por relevante repercussão na gestão governamental, visando, contudo, a capacitação dos servidores públicos municipais.



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo
Divisão de Despesas - Setor de Licitação
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900
Fone/Fax: (17) 3345 9116
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

1.1.3.- Para a execução dos serviços de consultoria durante a vigência contratual, a Prefeitura Municipal estima uma carga de trabalho mensal que demande no máximo **60 (sessenta) horas** de atendimento.

1.1.4.- A contratada poderá restringir os trabalhos de que tratam os itens acima ao limite de horas neles estabelecido, pois se ultrapassado, nenhum valor será devido, salvo se houver aditamento na forma legal.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

2.1.- Obriga-se a **CONTRATADA** a:

2.1.1.- Executar os serviços, objeto deste contrato, de acordo com as instruções e com os planos de trabalho, em consonância com o conteúdo da **Proposta** apresentada na **Concorrência Pública nº 06/2018**, com o **Edital nº 123/2018** e seus **Anexos**.

2.1.2.- Reforçar ou substituir os seus recursos de equipamentos ou pessoal se for constatada a sua inadequação para realizar os serviços, de acordo com o cronograma, nas suas etapas básicas intermediárias.

2.1.3.- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação.

2.1.4.- Manter durante toda a execução contratual, profissionais habilitados e capacitados à prestação dos tais serviços, observado o disposto no § 10, do artigo 30, da Lei Federal nº 8.666/93.

2.1.5.- Responder a todas as consultas efetuadas, desde que pertinentes às matérias objeto do presente certame.

2.1.6.- Atender somente consultas formuladas pelas pessoas expressamente indicadas pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

3.1.- Obriga-se a **CONTRATANTE** a:

3.1.1.- Fornecer, em tempo hábil, elementos suficientes e necessários à execução dos serviços contratados;

3.1.2.- Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato;

3.1.3.- Indicar no prazo de até **10 (dez) dias úteis** a contar do início da vigência contratual, e sempre que necessário o for, os servidores autorizados a realizar consultas e receber respostas da **CONTRATADA**.



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo
Divisão de Despesas - Setor de Licitação
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900
Fone/Fax: (17) 3345 9116
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

CLÁUSULA QUARTA: DA RESPONSABILIDADE CIVIL:

4.1.- A **CONTRATANTE** poderá, a seu critério, suspender o pagamento das faturas deste contrato ou de qualquer outro em vigor com a **CONTRATADA**, caso a mesma deixe de cumprir e/ou de executar satisfatoriamente as determinações constantes deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

5.1.- O prazo de vigência do presente contrato é de **12 (doze) meses**, contados do primeiro (1º) dia útil seguinte ao de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, se permitido pela legislação e nos limites desta.

CLÁUSULA SEXTA: DO PAGAMENTO:

6.1.- O objeto do presente instrumento, descrito na cláusula primeira, é contratado pelo Regime de **Empreitada por Preço Global**.

6.2.- Pela regular execução dos serviços, objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância global de **R\$ xxx.xxx,xx (xxxxxxxxxxxxxxxxxx)**, sendo paga em **12 (doze) parcelas mensais e iguais de R\$ xx.xxx.xx (xxxxxxxxxx)**.

6.3.- Os pagamentos serão mensais e efetuados até o quinto (5º) dia do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura pela **CONTRATADA**, devidamente atestada pelos setores competentes da **CONTRATANTE**, sendo que no primeiro e no último mês do contrato, o valor a ser pago será proporcional ao número de dias em que os serviços forem prestados.

6.3.1.- No caso de atraso no pagamento, além do prazo estipulado no item 6.3. acima, fica estipulada a correção monetária pelo índice do INPC (IBGE) entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento.

6.3.2.- Para fins de recebimento de seu crédito, a **CONTRATADA** deverá apresentar, sempre que solicitado, no ato do recebimento, Prova de Regularidade para com a Seguridade Social (FGTS, INSS e Trabalhista), em face do disposto no § 3º, do artigo 195, da Constituição Federal e § 2º, do artigo 71, da Lei Federal nº 8.666/93.

6.4.- Os pagamentos serão liberados desde que os serviços tenham sido totalmente concluídos e aceitos, pelo setor técnico da **CONTRATANTE**.

6.5.- Havendo falhas ou irregularidades técnicas na execução dos serviços, todo e qualquer pagamento devido à **CONTRATADA** permanecerá sustado, até o integral cumprimento da obrigação, sem prejuízo da aplicação das demais sanções contratuais.

6.6.- Os serviços realizados com atraso, devido à força maior, na forma do artigo 393 do Código Civil, serão pagos, sem a incidência ou aplicação de multas à **CONTRATADA**, mediante a apresentação de justificativa, por escrito, desde que aceita e aprovada pelo setor técnico da **CONTRATANTE**.



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo
Divisão de Despesas - Setor de Licitação
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900
Fone/Fax: (17) 3345 9116
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

6.7.- O preço contratado será, a qualquer título, a única e completa remuneração devida à **CONTRATADA**, achando-se nele compreendidos e diluídos todos os tributos, que incidirem sobre a execução do objeto, as despesas decorrentes de mão-de-obra, encargos sociais, equipamentos, materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à perfeita e adequada execução do objeto deste contrato.

6.8.- As condições contratuais relativas à forma de pagamento dos preços poderão ser alteradas, em face da superveniência de norma federal sobre a matéria.

6.9.- O preço será fixo, sem quaisquer reajustes ou realinhamentos, somente podendo ser alterado na forma da Lei, e nos termos do disposto no item 6.9.1.

6.9.1.- Nos termos da legislação vigente, em havendo prorrogação contratual, os preços serão reajustáveis a cada 12 (doze) meses, salvo a hipótese de alteração legal, caso em que os preços serão reajustados no menor período possível, pela variação do INPC/IBGE, tomando-se por mês base para cálculo o da entrega das propostas.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS FINANCEIROS:

7.1.- As despesas decorrentes da execução do presente contrato serão suportadas com recursos constantes da dotação orçamentária nº **00010 3.3.90.39.00 04 122 7001 2335** deste exercício, que será regularmente empenhado, em nome da **CONTRATADA**, para atender a tal finalidade, e em havendo prorrogações de prazo, por dotações próprias nos próximos exercícios.

CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES:

8.1.- Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato serão aplicadas ao inadimplente, conforme o caso, as sanções previstas nos artigos nºs: 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e ulteriores alterações, ou seja:

8.1.1.- Advertência;

8.1.2.- Multas moratórias:

8.1.2.1.- De R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por dia de atraso no atendimento a consulta solicitada formalmente pela **CONTRATANTE**;

8.1.2.2.- De um por cento (1%) do valor da prestação mensal por dia de atraso no cumprimento do cronograma de execução, até o máximo de trinta (30) dias, quando se avaliará a inexecução contratual;

8.1.3.- Multas pela inexecução parcial ou total:

8.1.3.1.- Pela inexecução parcial do presente contrato a **CONTRATANTE** poderá impor multas de até 2% (dois por cento) do valor deste contrato;



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo
Divisão de Despesas - Setor de Licitação
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900
Fone/Fax: (17) 3345 9116
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

8.1.3.2.- Pela inexecução total a multa poderá ser de até 20% (vinte por cento) do valor do presente contrato;

8.1.3.3.- Suspensão temporária de participar em licitação; e, impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Bebedouro por até dois (2) anos;

8.1.3.4.- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição e até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.2.- Independente da aplicação das multas pecuniárias, sempre precedida da garantia de ampla defesa à **CONTRATADA**, ficará a infratora sujeita às penalidades administrativas previstas em Lei.

8.3.- A aplicação das penalidades previstas no presente contrato e na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e ulteriores alterações, não exonera o inadimplente de eventual ação por perdas e danos que eu ato ensejar.

8.4.- A aplicação de qualquer penalidade prevista no presente instrumento não exclui a possibilidade da aplicação das demais, bem como das penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e ulteriores alterações.

8.5.- As importâncias relativas às multas deverão ser pagas pela **CONTRATADA** após a respectiva notificação, no prazo que lhe for assinalado. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido conforme determinado pela **CONTRATANTE**, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a **CONTRATADA** vier a fazer jus a partir da daquela data, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA NONA: DO RECEBIMENTO:

9.1.- A **CONTRATANTE** designará servidor para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, o qual deverá receber definitivamente os serviços, dispensado o recebimento provisório por se tratar de serviços profissionais. O recebimento se fará mediante recibo e a cada mês.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO DO CONTRATO:

10.1.- Constituem casos que possibilitam a rescisão contratual todas as condutas das partes que se adequarem aos motivos tipificados no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e ulteriores alterações, bem como as ocorrências descritas no **Edital nº 123/2018** e seus **Anexos** da licitação modalidade **Concorrência Pública nº 06/2018**.

10.2.- Constitui motivo para a rescisão unilateral e administrativa deste contrato, independentemente das sanções legais e contratuais aplicáveis, quando a **CONTRATADA**:

10.2.1.- Estiver com a sua falência decretada, solicitar concordata, liquidação ou dissolução;



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo
Divisão de Despesas - Setor de Licitação
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900
Fone/Fax: (17) 3345 9116
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

10.2.2.- Alterar ou modificar sua finalidade ou estrutura, de forma que prejudique a execução do objeto deste contrato.

10.3.- O presente contrato poderá ser rescindido, pela **CONTRATANTE**, de forma unilateral e administrativa, total ou parcialmente, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, sem que, à **CONTRATADA** assista direito a qualquer indenização, mediante a ocorrência de quaisquer das circunstâncias previstas na legislação em vigor (Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações introduzidas, posteriormente).

10.4.- A **CONTRATADA**, neste ato, reconhece expressamente, o direito da **CONTRATANTE** em rescindir, no âmbito administrativo, o presente contrato, em conformidade com a legislação vigente.

10.5.- A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:

11.1.- O presente contrato é celebrado em conformidade com a licitação modalidade **Concorrência Pública nº 06/2018**, contendo: **Edital nº 123/2018**, **Anexos**, propostas, pareceres e demais elementos informativos, os quais passam a integrar o presente instrumento independentemente de transcrição ou traslados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS:

12.1.- A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, a juízo da **CONTRATANTE**, até 25% (vinte e cinco por cento), conforme artigo 65, parágrafo 1º da Lei Federal nº 8.666/93, podendo ser aplicado, ainda, o que dispõe o inciso II, acrescentado ao parágrafo 2º do referido artigo 65, pela Lei nº 9.648/98.

12.2.- A aplicação e a interpretação dos termos deste contrato serão reguladas pela legislação em vigor, especialmente pela **Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, atualizada pelas Leis Federais nºs: 8.883/94, 9.032/95, 9.069/95, 9.648/98 e 9.854/99** e ulteriores alterações.

12.3.- Para todos os efeitos legais, dá-se, ao presente contrato, o valor de **R\$ xxx.xxx,xx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)**.

12.4.- Todos os encargos devidos em razão da execução do presente contrato, inclusive de natureza tributária, trabalhista e previdenciária, correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**.

12.5.- A **CONTRATANTE** exercerá a fiscalização dos serviços executados, através de seu setor técnico, fiscalização essa que, em nenhuma hipótese, eximirá, nem reduzirá as responsabilidades da **CONTRATADA**.



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo
Divisão de Despesas - Setor de Licitação
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900
Fone/Fax: (17) 3345 9116
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

12.6.- Eventuais danos, diretos ou indiretos, decorrentes da execução dos serviços, serão de única e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

12.7. Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pela **CONTRATANTE**, à luz do interesse público e ante a legislação enunciada, respeitados, também, os direitos da **CONTRATADA**.

12.8.- Fica eleito o foro da cidade e comarca de Bebedouro, Estado de São Paulo, para dirimir, na esfera judicial, as questões decorrentes do presente contrato e que não sejam solucionadas pelas partes, de modo amigável e no âmbito administrativo, ainda que outro, eventualmente, concorra em competência.

12.9.- A **CONTRATANTE**, através do setor competente, cuidará para que o extrato do presente instrumento seja publicado de maneira regular e no prazo legal, em conformidade com a legislação em vigor.

12.10.- Durante a vigência e execução deste contrato a **CONTRATADA** deverá manter, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Edital nº 123/2018** da licitação modalidade **Concorrência Pública nº 06/2018**.

E, pois, assim se achando as partes combinadas, firmam o presente instrumento, impresso somente no anverso, em três (03) vias de igual teor, conteúdo e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Bebedouro/SP., xx de xxxxxxxx de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
FERNANDO GALVÃO MOURA
CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo
Divisão de Despesas - Setor de Licitação
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900
Fone/Fax: (17) 3345 9116
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

ANEXO VI MINUTA DO TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

CONTRATADA:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): **xx/2018**

OBJETO: Prestação de Serviços Especializados no Setor Público, consistentes na Orientação à Gestão Governamental, por meio de Consultoria, para atendimento às áreas de: Planejamento, incluindo Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual e Orçamento; Contabilidade, incluindo Execução Orçamentária, Contabilidade e Tesouraria; Tributos, incluindo IPTU, ISSQN, ITBI, Outras Receitas; Contribuição de Melhorias e Autos de Infração; Controle de Dívida Ativa; Licitações, Compras Municipais, e Contratos Administrativos; Pessoal; Almoxarifados, e Patrimônio, sob o Regime de Empreitada por Preço Global, tudo conforme discriminação contida no Edital nº 123/2018 e seus Anexos da licitação modalidade Concorrência Pública nº 06/2018.

Pelo presente **TERMO**, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço - residencial ou eletrônico - ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Bebedouro, Estado de São Paulo, xx de xxxxxxxx de 2018.

